



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Adventista de Quixadá		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Adventista de Quixadá, de Quixadá, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015317-9	PARECER Nº 0678/2002	APROVADO EM: 23.10.2002

I - RELATÓRIO

Regina Maria Lima Marinho, Diretora do Centro Educacional Adventista de Quixadá, situado na Rua Epitácio Pessoa, 605, Alto São Francisco, município de Quixadá, mediante processo Nº 01015317-9, requer a este Conselho o credenciamento, a autorização da educação infantil e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo está devidamente instruído e contém dentre outras, as seguintes peças: requerimento ao presidente deste Conselho; CNPJ, relação dos bens patrimoniais, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes. As fotografias da fachada e demais dependências revelam ser uma escola bem equipada e limpa em condições de pleno funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Apresenta o Regimento Escolar único das escolas adventistas, o calendário escolar, mapa curricular, projeto de implantação da biblioteca escolar, projeto pedagógico da educação infantil e do ensino fundamental e a relação dos professores com as devidas habilitações.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Artigo 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Político;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0678/2002

Atende ainda aos requisitos definidos na lei citada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a base nacional comum do currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Adventista de Quixadá, à autorização do curso de educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0678/2002
SPU	Nº	01015317-9
APROVADO	EM:	23.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC